

PROCESSO Nº 061/78



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE BELO HORIZONTE

CAIXA Nº  
H 71  
SETOR DE ARQUIVOS

PROCESSO Nº 61 / 78

ARQUIVADO  
CAIXA 03/78

RECLAMANTE: ANTONIO DE SOUZA PORTO  
Endereço Rua 05 - nº 23 - Centro

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira  
Endereço Av. Tocantins nº 768 - Centro

RECLAMADO: Encol S/A - Engª Com. e Industria  
Endereço Rua 7 - A - nº 189 - S. Aeroporto

ADVOGADO:  
Endereço

OBJETO Aviso prévio, 13º salário, férias, salários retidos, horas extras, indenização

AUTUAÇÃO

Aos 13 ( treze ) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.  
Eu, *Weg* p/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO  
30.01.78 às 13,00 hs.  
02/03/78 às 13,00 hs  
conciliado  
bob.

dia 30-01-78 as 13:00

2

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA  
PROCOLO  
Entrada 13 / 01 / 78  
Folha - N° 61148  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, ANTONIO DE SOUZA PORTO, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente e domiciliado nesta capital à rua, Via de seu advogado abaixo assinado, Rua 5, nº 23 - centro.- (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B. seção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra ENCOD S/A - Engenharia, Comércio e Industria.-

sediada à Rua 7-a, nº 189 - Setor Aeroporto.-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em 20 de fevereiro de 1.976 e demitido injust. em 10/novembro/1977 e o seu salário era de Cr\$ 6,50 por hora.-

Que não declarou-se optante ao FGTS

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, 08 dias de salários retidos e Indenização e cinco horas extras.-

-X-  
-X-  
-X-  
-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 30 dias- . . . . .	Cr\$ 1.560,00
13º salário - 11/12 avos- . . . . .	1.430,00
Férias de 1.977- 10/12 avos- . . . . .	1.300,00
10 dias de salários retidos os últimos- . . . . .	520,00
5 horas extras c/20% de acréscimos- . . . . .	24,00
Indenização - duas remunerações. . . . .	<u>3.380,00</u>
TOTAL. Cr\$	8.215,00
	=====

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc. dá a presente o valor de Cr\$ 8.215,00 -  
N. Termos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 29 de dezembro de 1.977.-  
P. P. Julius

C.P.F. n. 021497451  
C.P.F. n. 002873261



encol s/a - engenharia, comércio e indústria

### CARTA DE AVISO PRÉVIO

DA FIRMA ENCOL S/A - Engenharia, Comercio e Industria  
AO SEU EMPREGADO ANTONIO DE SOUSA PORTO

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal deste aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados.

Durante o prazo de vigência deste "Aviso-prévio", que é de 30(trinta) dias, de conformidade com o que precitua o Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V. S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedência, do encerramento normal.

Pedimos dar sua assinatura de "ciente" neste afim de ser conservado em nosso arquivo.

Atenciosamente,

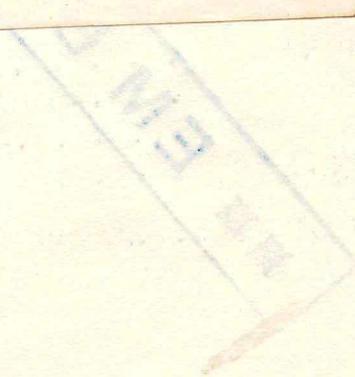
Ciente  
*Antonio de Sousa Porto*  
Assinatura do Empregado

Goiânia, 10 de novembro de 1977

Assinatura do Empregador

Testemunha

Testemunha



4

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ANTÔNIO DE SOUZA PORTO, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente à Rua 5 nº 23 Centro.

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para propor ação trabalhista conta ENCOL S/A -Engenharia, Comércio e Industria situada à Rua 7-A nº 189 S. Aeroporto

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnarem embargos à execução e de terceiros.

Goiânia, 29 de Dezembro de 1.977.

Antônio de Souza Porto



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 30/01/1978 às 1300 horas, para realização da audiência, ficando o/dente o reclamante.

Goiânia, 13 de Janeiro de 1978

eu/teny  
P/ Chefe da Secretaria

COPIA DE  
1978  
13

5

Ilmo. Sr.

115/78

Encol S/A - Engenharia Com. e Indústria

Rua 7-A nº 189 - S. Aeroporto

N E S T A

Antônio de Souza Porto

Praça Cívica nº 226

13,00 treze

30 trinta

janeiro - 978

Goiânia

16

janeiro

78

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedido a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 1.871

em data de 17 de 01 1978

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

Proc. nº JCJ 61/78

Ao 30 dias do mês de janeiro do ano de  
mil novecentos e setenta e oito, às às 13,00 horas, na sa  
la de audiência desta Junta, presente o reclamante

Antonio de Souza Porto

e presente o reclamado Encol S/A- Engª Com. e Ind.

não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação  
do primeiro contra o segundo, em razão de o MM. Juiz Presidente es  
tar acumulando simultaneamente as Juntas de Goiânia e Anápolis.

foi designada nova audiência dia 02 de março às 13,00 horas.  
cientes as partes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o pre  
sente.

Cientes:

Jilris

Antonio de Souza Porto

+ Josemar P. da Silva.

Maria

p/

Chefe de Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada aos presentes autos <sup>PC 13)</sup> <sub>DA (S)</sub>

ata que segue

Goiânia, 2 de 3 1978

Emílio Prato  
DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 61 / 78 .

Aos 2 dias do mês de março do ano de 1978, às 1,300 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Ricardo V. Moreira da Rocha, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antônio de Souza Porto contra Encol S/A, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 8.215,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apreendidas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Sílvio Teixeira e a recda. representada pelo preposto Josemar Pereira da Silva, que pediu a juntada de uma carta, o que foi deferido.

As partes se conciliaram pagando a recda. ao reclamante a quantia de Cr\$ 6.000,00, até amanhã, na Secretaria da Junta, prevista a multa de 30% em caso de mora.

Ao cumprimento do acordo o recte. dará quitação pelo pedido inicial e pelos direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

A Junta homologou o acordo.

Custas no importe de Cr\$ 349,86, em partes iguais, isento o recte.

Nada mais, e, para constar, eu, PLUP, datilografei a presente.

*Ricardo V. Moreira da Rocha*

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

*Antônio de Souza Porto*  
*Dr. Sílvio Teixeira*  
*Josemar P. da Silva*

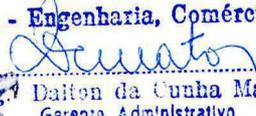
D E C L A R A Ç Ã O

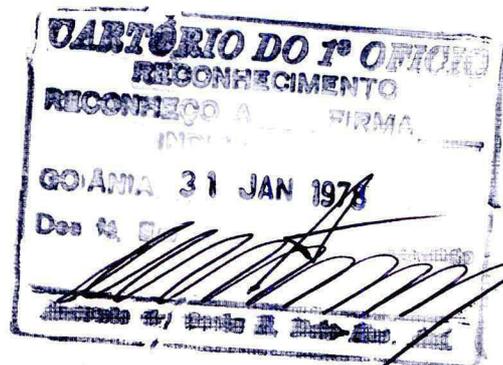
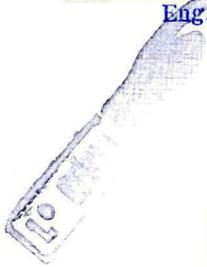
Declaramos para os devidos fins que o Sr. JOSEMAR PEREIRA DA SILVA é nosso funcionário estando exercendo atualmente a função de Chefe do Deptº do Pessoal e está credenciado a representar-nos na Junta de Conciliação e Julgamento onde poderá fazer as declarações que se fizerem necessárias as quais obrigam-nos como preponente.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Goiânia, 02 de março de 1978

ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e Indústria

  
Eng. Dalton da Cunha Matos  
Gerente Administrativo



# EXPEDIÇÃO DE GUIA

*J. Costa*

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-  
da, a requerimento da Redo  
guia n.º 2-2 para recolhimento de  
custas e emolumentos ref. ao presente  
processo.

Goiânia, 6 de 03 de 1978  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

# EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-  
da, a requerimento da Redo  
guia n.º 15219 para depósito da impor-  
tância de R\$ 6.000,00  
Goiânia, 6 de 03 de 1978

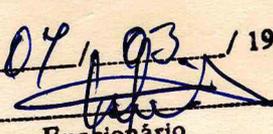
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>01556141/0001-58</b>	02 RESERVADO				
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>ENCOL S/A. EN E S ARIA.</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>07/03/78</b>					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua 7-A N. 189 - S. Aeroporto</b>		07 NÚMERO <b>CEP 74.000</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, etc.)				
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Goiânia - Go.</b>	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)					
13 EXERCÍCIO <b>78</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>	16 TIPO <b>5</b>	17 Nº PROCESSO <b>6</b>	18 REFERÊNCIAS <b>7</b>	19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>01/78</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>JCJ-Goiania A-M</b> <b>Ret. Antonio de Souza Porto</b> <b>Redo. Encol S/A.</b> <i>[Assinatura]</i> <b>Em, 06/03/78</b>		22 MULTA E/OU JUROS	23 C	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 C	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29
TILIBRA S/A - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CGC 44.990.901/0017-00 - Ato Declaratório n.º 0806/250/74 MODELO APROVADO PELA IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029		DEF 0 4 0 R M A		ANEXO 4		M. 10	

**JUNTADA**

Nesta data junto aos presentes autos  
a guia de recolhimento n.º 152175  
em frente.

Goiânia 04/03 / 1978

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



bancário, Go. 06/03/78

10  
Arca

Aux. Jud. "BQ"

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
de Goiânia

**GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Processo n.º JCJ — 61/78

Guia n.º 152/78

Reclamante — Antonio de Souza Porto

Reclamado — Encol S/A. Eng. Com. e Ind:

O Reclamado vai à DEF (Justiça Federal) n.º 20, 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 6.000,00 ( seis mil cruzeiros) ), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

**AO RECLAMANTE**

- 1 — Principal ..... Cr\$ 6.000,00
- 2 — prestação de acordo de fls. .... Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. .... Cr\$

**DESPESAS PROCESSUAIS**

- 1 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
  - 2 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
  - 3 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
  - 4 — Ao avaliador ..... Cr\$
  - 5 — Ao perito ..... Cr\$
  - 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) ..... Cr\$
  - 7 — ..... Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO: ..... Cr\$ 6.000,00**

**RECIBO DE QUITAÇÃO**

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

**DEPÓSITO JUDICIAL**  
Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia — Goiás  
C.A.J. 12-01-000.000-0

Goiânia, 06 de março de 1978

ANTONIO BONSO L. BLADO  
CAIXA  
MAT. 1099/84 (GO)

CHEFE DE SECRETARIA

3.ª Via — (Ag. Arrecadadora)  
1 - GU - 1 - 3

DEF 04 8 MAR 7

6.000,00

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guta  
de levantamento n.º 107, no valor de Cr\$ 6.000,00  
que se vê em frente.

Go, 08 / março / 1978

F. Melo

DIRETOR DE SECRETARIA



Recebi nesta data a guia n.º 107/78  
p/ levantamento de Cr\$ 6.000,00  
referente ao presente processo, cujo  
valor dou quitação.

Goiânia, 09 de 03 de 19 78

Juliano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 61/78

Aos 08 dias do mês de março do ano de mil nove -  
centos e setenta e oito, nesta cidade de Goiania  
Goiania, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Antonio de Souza Porto  
Comércio e Industria e o reclamado Encol S/A-Engenharia,  
Comércio e Industria e por este último me foi dito que,  
em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação '  
decisão proferida fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.000,00 (seis  
mil cruzeiros)  
relativa ao acordo celebrado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-  
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado,  
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res-  
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por  
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

James Roberto Leiva

SECRETARIO

Albis

RECLAMANTE

RECLAMADO



**CERTIDÃO**

Cetifico e dou fé que, nesta data, foi

recebido em nome do

pagos

Goiânia, 14 de 03 de 1978

Paulo

CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 14 de 03 de 1978

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao arquivo, observadas  
as cautelas legais.

14/3/78

Ricardo J M Rocha

**CERTIDÃO**

Cetifico que nesta data foi expedida  
a correspondência e o processo de Registro

em nome do Sr. Presidente  
em 14/03/78

DIRETOR DE SECRETARIA